

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 476, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI;

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Código Tributário do Município, com base no artigo 156 da Constituição Federal, e ajustando-se às Emendas Constitucionais nºs 03/1993, 29/2002 e 037/2002, a Lei Complementar nº 116/03, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, às reclamações, os recursos e definindo as obrigações principal e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º - São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes do Código Tributário Nacional, da Legislação Estadual, no limite de sua competência e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nele se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º - O Sistema Tributário do Município compõem-se de:

I - IMPOSTOS:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre a transmissão **inter-vivos** de bens imóveis;
- c) sobre serviços de qualquer natureza.

II - TAXAS:

- a) as decorrentes do Poder de Polícia;
- b) as de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, decorrente de obras públicas.

Parágrafo Único - Além dos tributos constantes deste Código, constitui ainda receita do Município de Horizonte, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privado, conforme definido no Regulamento desta Lei.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA